

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para o fornecimento de cimento e tijolos, destinados à execução de obras e serviços de construção, manutenção e recuperação de estruturas e espaços públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Toritama – PE, visando assegurar a continuidade das atividades essenciais de infraestrutura e a adequada conservação dos bens públicos, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente no Apêndice I – Especificações e Quantitativos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de construção, manutenção e recuperação de bens públicos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Toritama – PE, os quais são essenciais para a adequada prestação dos serviços públicos e para a garantia das condições mínimas de infraestrutura urbana à população. Os materiais objeto desta contratação, especialmente cimento e tijolos, constituem insumos indispensáveis à execução de atividades contínuas, cuja interrupção pode ocasionar a paralisação de obras e serviços essenciais, com prejuízos diretos à coletividade.

2.2. Registra-se que os referidos itens foram anteriormente objeto do **Processo Licitatório PMT nº 057/2025 – Pregão Eletrônico PMT (SRPC) nº 020/2025**, no qual houve fornecedor vencedor devidamente contratado, que vinha realizando o fornecimento dos materiais de forma regular. Contudo, no curso da execução contratual, verificou-se a existência de pedidos formalizados pela Administração que permaneceram em aberto, tendo o fornecedor deixado de atender às ordens de fornecimento, o que ocasionou a interrupção do abastecimento dos itens. Tal situação ensejou a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive com a instauração de processo para apuração de responsabilidades.

2.3. Nesse contexto, a contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da caracterização de situação emergencial, na qual a demora na realização de procedimento licitatório regular pode comprometer a continuidade dos serviços públicos e ocasionar prejuízos à Administração e à população, exigindo resposta imediata do Poder Público.

2.4. Destaca-se que a situação emergencial não decorre de falta de planejamento da Administração, mas de fato superveniente e imprevisível, consistente na paralisação do fornecimento por parte do contratado, circunstância alheia à vontade do Poder Público. Ademais, a presente contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, buscando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mesmo em cenário emergencial, mediante prévia pesquisa de preços e adoção de critérios objetivos para escolha do fornecedor.

- 2.5. Por fim, ressalta-se que a contratação será realizada pelo prazo estritamente necessário à regularização da situação e à conclusão de procedimento licitatório definitivo, conforme determina a legislação vigente, não se configurando como solução permanente, mas sim medida excepcional destinada ao atendimento de necessidade urgente e temporária.

### **3. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

- 3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), previsto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, é um instrumento essencial nas fases iniciais de um processo de aquisição, mas sua elaboração pode ser dispensada, conforme disposto no § 3º do mesmo artigo, mediante justificativa. No presente caso, a não elaboração do ETP é justificada pela existência de documentação técnica prévia, como Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, produzidos nos certames anteriores, que permanecem válidos e suficientes, uma vez que não houve alteração nos parâmetros inicialmente definidos. Além disso, a contratação direta ocorre devido à licitação fracassada, cujas condições originalmente estabelecidas permanecem inalteradas, tornando o ETP redundante, já que o objeto, os requisitos e os critérios de seleção foram amplamente analisados e definidos no processo anterior.
- 3.2. Considerando que o processo licitatório anterior já atendeu aos requisitos técnicos e não houve alteração no objeto ou nas condições originalmente estabelecidas, a contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser conduzida com base na documentação existente, assegurando a eficiência e legalidade do processo, conforme dispensa prevista no ETP, de acordo com o art. 23 do Decreto Municipal nº 291, de 28 de junho de 2024.

### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

- 4.1. Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Pregão Eletrônico 016/2025, o critério de julgamento será o "MENOR PREÇO" por "ITEM".
- 4.2. No caso em apreço verifica-se que **FELIPE MANDARINE** inscrito no **CNPJ Nº 11.256.054/0001-39**, apresentou a proposta de preços contendo o menor valor **POR ITEM**, conforme mapa comparativo de preços constante no Anexo II deste Termo de Referência.
- 4.3. Em relação ao valor proposto para contratação da empresa para fornecimento do objeto deste Termo de Referência, verifica-se que o preço está compatível com os valores máximos estabelecidos nos Pregões Eletrônicos acima mencionados, conforme demonstrado no Anexo I e no parecer técnico emitido pelo setor responsável.

### **5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. A Fundamentação para a contratação e de seus respectivos quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudos Técnicos Preliminares do referido processo licitatório mencionado, bem como devidamente justificada neste Termo de Referência.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

- 6.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, desde que seja apresentada justificativa adequada e mantidas as condições originalmente estabelecidas no certame.

## **7. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES**

- 7.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

## **8. PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

- 8.1. A Prefeitura de Toritama ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que apresenta o verbo 'poderá', ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos.

## **9. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. O valor para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 121.056,00 (cento e vinte e um mil e cinquenta e seis reais.)**

- 9.2. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: **1 - Prefeitura Municipal de Toritama**

Órgão orçamentário: **37000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana**

Unidade orçamentária: **37001 - Secretaria de Infraestrutura Urbana**

Função: **15 - Urbanismo**

Subfunção: **452 - Serviços Urbanos**

Programa: **1503 - INFRAESTRUTURA URBANA - TORITAMA TEM RITMO**

Ação: **2.56 - MANUTENÇÃO DAS ACOES VINCULADAS AO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA, INCLUSIVE PRACAS, CEMITERIOS PÚBLICOS E OUTROS ESPACOS PÚBLICOS**

Despesa: **365 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**

Fonte de recurso: **501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000**

Unidade gestora: **1 - Prefeitura Municipal de Toritama**

Órgão orçamentário: **37000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana**

Unidade orçamentária: **37001 - Secretaria de Infraestrutura Urbana**

Função: **15 - Urbanismo**

Subfunção: **452 - Serviços Urbanos**

Programa: **1503 - INFRAESTRUTURA URBANA - TORITAMA TEM RITMO**

Ação: **2.61 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO**

Despesa: **412 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**

Fonte de recurso: **501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000**

Unidade gestora: **1 - Prefeitura Municipal de Toritama**

Órgão orçamentário: **37000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana**  
Unidade orçamentária: **37001 - Secretaria de Infraestrutura Urbana**  
Função: **15 - Urbanismo** Subfunção: **451 - Infraestrutura Urbana**  
Programa: **1504 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**  
Ação: **2.196 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA**  
Despesa: **352 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**  
Fonte de recurso: **501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000**

Unidade gestora: **1 - Prefeitura Municipal de Toritama**  
Órgão orçamentário: **37000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana**  
Unidade orçamentária: **37001 - Secretaria de Infraestrutura Urbana**  
Função: **17 - Saneamento**  
Subfunção: **512 - Saneamento Básico Urbano**  
Programa: **1503 - INFRAESTRUTURA URBANA - TORITAMA TEM RITMO**  
Ação: **2.58 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO, BANHEIROS E SANITÁRIOS PÚBLICOS, DRENAGEM, REDES DE ESGOTO, SISTEMAS DE TRATAMENTO, LIMPEZA E DRENAG**  
Despesa: **368 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**  
Fonte de recurso: **501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000**

Unidade gestora: **1 - Prefeitura Municipal de Toritama**  
Órgão orçamentário: **37000 - Secretaria de Infraestrutura Urbana**  
Unidade orçamentária: **37001 - Secretaria de Infraestrutura Urbana**  
Função: **15 - Urbanismo**  
Subfunção: **452 - Serviços Urbanos**  
Programa: **1503 - INFRAESTRUTURA URBANA - TORITAMA TEM RITMO**  
Ação: **2.54 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO DE VIAS PÚBLICAS, COM PARALELEPÍPEDOS, GRANITOS E OUTROS TIPOS DE REVESTIM**  
Despesa: **363 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**  
Fonte de recurso: **501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000**

## 10. DOS PRAZOS

- 10.1. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de **3 (três) meses**, contados a partir da sua assinatura.
- 10.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.3. O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

- 10.3.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.
- 10.3.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) empresa(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: [setorcompras@toritama.pe.gov.br](mailto:setorcompras@toritama.pe.gov.br).**

## **11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 11.1. A participação na dispensa será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, bem como o disposto nos art. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.
- 11.2. Não poderão participar:
- 11.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;
- 11.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 11.2.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 11.2.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 11.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- 11.2.7. Consórcio de empresa<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

<sup>1</sup>Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado

**11.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

11.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;

11.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

11.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

11.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

11.3.4.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

11.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**11.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

## **12. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**12.1.** A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (art. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

### **I. Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridicasimplessimples.htm>;

b) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

### **II. Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

**12.2.** Os documentos relacionados no subitem 12.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

**12.3.** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**12.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.5.** O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

**12.6.** A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 12.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

### **13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**<sup>2</sup>

<sup>2</sup> “Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.” (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;

13.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade>

13.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publiclicitantes-inidoneos>.

**13.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados:**

**13.2.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

13.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.2.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.2.2. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

13.2.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.2.2.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo

PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 13.2.2.1.

**13.2.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

13.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

13.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

13.2.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**13.2.4. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F., bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:**

13.2.4.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

13.2.4.2. Será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

**13.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.

**13.4.** A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de **90 (noventa) dias**, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, através de seu Secretário.

**14.2.** A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Manassés Pedro Santana, Assessor de Obras.

**14.3.** Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento.
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento.
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com Contratada
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.4.** Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **15.1. O objeto será recebido:**

15.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;

15.1.2. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**15.2.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

**15.3.** O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

## **16. DA EXECUÇÃO**

**16.1.** A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/21.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

- 17.1.1. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 17.1.2. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 17.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 17.4. Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, o contratado terá direito à extinção do contrato, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **18.1. Obrigações do contratante:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado.
- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e.
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o atesto da nota fiscal/fatura.

### **18.2. Obrigações do contratado:**

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

## **19. DAS ALTERAÇÕES**

- 19.1. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

## **20. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 20.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

## **21. DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO**

- 21.1. Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. O foro da Seção Judiciária de Toritama - PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.
- 21.3. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos Art. 138 da Lei 14.133/2021, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

## **22. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 22.1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 22.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

### **I. Advertência;**

### **II. Multa, nos seguintes termos:**

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**22.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**22.4.** As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**22.5.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**22.6.** A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**22.7.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

**22.8.** Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.9.** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**22.10.** As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Toritama – PE, 25 de março de 2026

**Manassés Pedro Santana**  
Assessor de Obras  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E MENOR VALOR**

CIMENTO E TIJOLOS							
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	8429	-	Cimento Portland composto cp ii - e - 32 - rs, saco com 50kg	UNIDADE	1680	R\$ 49,20	R\$ 82.656,00
2	5271	-	Bloco cerâmico / tijolo vazado para alvenaria de vedação, 8 furos na un 0,62 horizontal, 9 x 19 x 29 cm (l x a x c)	UNIDADE	24000	R\$ 1,60	R\$ 38.400,00

**VALOR TOTAL GERAL: R\$ 121.056,00 (cento e vinte e um mil e cinquenta e seis reais).**

Toritama – PE, 25 de março de 2026

**Manassés Pedro Santana**  
Assessor de Obras  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MAPA COMPARATIVO**

CIMENTO E TIJOLOS												
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO REF. (BANCO DE PREÇOS)	COTAÇÕES				MENOR VALOR OFERTADO	VALORES TOTAIS
							EDECASA	FELIPE MANDARINE	LAJE CENTRAL	COMERCIAL SANTALUZIA		
1	8429	-	Cimento Portland composto cp ii - e - 32 - rs, saco com 50kg	UNIDADE	1680	R\$ 49,23	R\$ 54,90	R\$ 49,20	R\$ 55,90	R\$ 55,90	R\$ 49,20	R\$ 82.656,00
2	5271	-	Bloco cerâmico / tijolo vazado para alvenaria de vedação, 8 furos na un 0,62 horizontal, 9 x 19 x 29 cm (l x a x c)	UNIDADE	24000	R\$ 1,60	R\$ 1,76	R\$ 1,60	R\$ 1,80	R\$ 1,80	R\$ 1,60	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL GERAL											R\$ 121.056,00	

Toritama – PE, 25 de março de 2026

**Manassés Pedro Santana**  
Assessor de Obras  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/2026  
Processo de Licitação FMS Nº \_\_\_\_/2026  
Dispensa FMS nº \_\_\_\_/2026

MINUTA DE CONTRATO DE  
FORNECIMENTO PARCELADO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
TORITAMA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, 1561, Parque das Feiras, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, por meio de seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2026 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA 1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de cimento e tijolos, visando atender às demandas de pavimentação, manutenção e recuperação de vias e equipamentos públicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do Município de Toritama – PE, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Anexo I do Termo de Referência.

**CLÁUSULA 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA 3. DO VALOR CONTRATADO**

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:

CIMENTO E TIJOLOS								
ITEM	SKU	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	8429	-	Cimento Portland composto cp ii - e - 32 - rs, saco com 50kg	UNIDADE		1680	R\$ 49,20	R\$ 82.656,00
2	5271	-	Bloco cerâmico / tijolo vazado para alvenaria de vedação, 8 furos na un 0,62 horizontal, 9 x 19 x 29 cm (l x a x c)	UNIDADE		24000	R\$ 1,60	R\$ 38.400,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 121.056,00</b>	

§ 3º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA 4. DOS PRAZOS**

§ 1. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura.

§ 2. O prazo para entrega do objeto licitado será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 3. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 4. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: **Centro de Distribuição da Prefeitura de Toritama, situado na Av. Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins – Toritama-PE, de segunda à sexta-feira, no**

horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail:  
[setorcompras@toritama.pe.gov.br](mailto:setorcompras@toritama.pe.gov.br);

## **CLÁUSULA 5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

§ 1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de Infraestrutura Urbana, o Sr. \_\_\_\_\_.

§ 2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Manassés Pedro Santana, Assessor de Obras.

§ 3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4. Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 5.** Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

**CLÁUSULA 6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**§ 1.** O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**§ 2.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

**§ 3.** O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

**CLÁUSULA 7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**§ 1.** No caso específico de contratação para o fornecimento de cimento e tijolos, a vedação justifica-se pela necessidade de garantir maior controle sobre a execução contratual, assegurando

que o fornecedor contratado seja diretamente responsável pela entrega de materiais com a qualidade exigida e em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis. Essa medida visa evitar riscos associados à perda de rastreabilidade dos produtos, atrasos ou incompatibilidades, além de assegurar o cumprimento integral das condições pactuadas.

## **CLÁUSULA 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.

- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

**§ 2.** Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

**CLÁUSULA 9. PAGAMENTO DAS FATURAS**

- § 1. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.
- § 2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- § 3. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- § 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- § 5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela

variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**§ 6. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.**

#### **CLÁUSULA 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

§ 1. No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

§ 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### **CLÁUSULA 11. DAS ALTERAÇÕES**

§ 1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

§ 2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA 12. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

§ 1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama - PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

§ 1. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 2. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**III. Advertência;**

**IV. Multa, nos seguintes termos:**

- f) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- g) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- h) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- i) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- j) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**§ 8.** As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA 14.DOS CASOS OMISSOS**

**§ 1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 15.DA EXTINÇÃO**

§ 1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 16.DA PUBLICIDADE**

§ 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011

### **CLÁUSULA 17.DO FORO**

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Toritama - PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF

**ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO**  
**FORMULÁRIO DE DADOS DO FORNECEDOR**

NOME DA EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
E-MAIL:	
TELEFONE (1):	
CELULAR (1):	
CELULAR (2):	

Declaro, para fins estabelecidos na Instrução Normativa SEPLAG nº 008/2024 e no Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, que:

1 – As informações contidas neste formulário servirão para recebimento de ordens/autorizações de serviços e/ou de fornecimentos, como também intimações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual;

2 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo para cumprimento da ordem/autorização de serviços e/ou de fornecimento iniciará no primeiro dia útil subsequente ao envio através de e-mail informado neste formulário.

3 – Tenho pleno conhecimento de que, a contagem do prazo em comunicações processuais de apuração de infrações e cancelamento de registro de preços ou extinção contratual, seguirá o que dispõe o inciso III do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024.

4 – Tenho pleno conhecimento de que, em caso de alteração de endereço eletrônico, preciso informar imediatamente a nova informação por meio de novo formulário e a não atualização do endereço eletrônico não implicará qualquer vício processual.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37E5-27A8-66F9-A93B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MANASSES PEDRO SANTANA (CPF 054.XXX.XXX-37) em 26/03/2026 09:01:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/37E5-27A8-66F9-A93B>